

CONTRATO Nº 09/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA - FUNAPE.
PROCESSO Nº 04600.001716/2021-59**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871. de 03 de dezembro de 1980, e alterada pela Lei nº 8.140. de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e carteira de identidade sob o nº X.XXX.XXX - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio/PR, nomeada pela Portaria ME nº 13.447, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria Mpdg nº 411, de 30 de novembro de 2017, Portaria Enap nº 85, de 9 de março de 2021, publicada em 9 de março de 2021 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº X.XXX.XXX - SSP/GO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 17/2021**, constante do processo nº 04600.001716/2021-59, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Projeto Básico e a proposta da Contratada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE para apoio no desenvolvimento web e multimídia para os cursos de pós-graduação lato sensu: Master of Public Policy (MPP) e MBA em Gestão Pública EAD, por meio da gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução desse projeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação da Funape visa o apoio no desenvolvimento web e

multimídia para os cursos de pós-graduação lato sensu: **Master of Public Policy (MPP) e MBA em Gestão Pública EAD** por meio da gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução desse projeto.

2.2. As pessoas físicas ou jurídicas que deverão atuar no desenvolvimento de conteúdo e na oferta devem ter competências técnicas para atuar na temática da área de Gestão Pública, com alta formação acadêmica e trajetória profissional sólida na área, além de profissionais com competências em desing instrucional, conhecimento da plataforma Moodle, experiência em tutoria.

2.3. A execução do projeto e as suas entregas se darão de acordo com o seguinte cronograma:

2.3.1. Master of Public Policy

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde	Início	Término
1	Realização de Oficina de Alinhamento com vistas ao planejamento, organização e treinamento da Equipe Enap que atuará na condução do projeto.	Unid.	1	Logo após a assinatura do contrato	Logo após a assinatura do contrato
2	Oficina de com o Designer Instrucional para alinhamento da demanda	Unid.	1	Após contratação do Designer Instrucional	Após contratação do Designer Instrucional
3	Curso e disciplinas desenvolvidos, contendo o conteúdo, documentação padronizada pela Enap e material multimídia criados e implementados na plataforma EaD utilizada pela Enap.	Unid.	1	Após a entrega do material pela Enap	1 mês antes do início do Master of Public Policy
4	Ajustes no curso e disciplinas produzidos após a oferta piloto e conforme relatórios apresentados pela Enap	Unid.	1	Após a oferta da turma piloto	1 mês após as solicitações de ajustes pela Enap
5	Encerramento do Projeto	Unid.	1	Após a revisão dos cursos	1 mês após a entrega dos cursos revisados

Tabela 1 - Cronograma de execução

2.3.2. MBA em Gestão Pública

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde	Início	Término
1	Realização de Oficina de Alinhamento com vistas ao planejamento, organização e treinamento da Equipe Enap que atuará na condução do projeto.	Unid.	1	Logo após a assinatura do contrato	Logo após a assinatura do contrato
2	Oficina de com o Designer Instrucional para alinhamento da demanda	Unid.	1	Após contratação do Designer Instrucional	Após contratação do Designer Instrucional
3	Curso e disciplinas desenvolvidos, contendo o conteúdo, documentação padronizada pela Enap e material multimídia criados e implementados na plataforma EaD utilizada	Unid.	1	Após a entrega do material pela Enap	1 mês antes do início do curso MBA em Gestão

	pela Enap.			pela Enap	Gestão Pública
4	Ajustes no curso produzido após a oferta piloto e conforme relatórios apresentados pela Enap	Unid.	1	Após oferta da turma piloto	1 mês após as solicitações de ajustes pela Enap
5	Encerramento do Projeto	Unid.	1	Após a revisão dos cursos	1 mês após a entrega dos cursos revisados

Tabela 2 - Cronograma de execução

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº 0500400) e Plano de Trabalho (SEI nº 0503447), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

3.1.1. É vedada à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. Constituem-se obrigações da Contratada (FUNAPE):

4.1.1.1. Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;

4.1.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

4.1.1.3. Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

4.1.1.4. Elaborar os relatórios parciais e finais;

4.1.1.5. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Enap, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;

4.1.1.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

4.1.1.7. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;

4.1.1.8. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento,

exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

4.1.1.9. Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

4.1.1.10. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

4.1.1.11. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

4.1.1.12. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;

4.1.1.13. Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 8.241, de 2014;

4.1.1.14. Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

4.1.1.15. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

4.1.1.16. Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994 e Decreto nº 7.423, de 2010.

4.1.1.17. Restituir à Contratante, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.

4.1.1.18. Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, inciso III e IV da Lei nº 8.958, de 1994.

4.1.2. Constituem-se obrigações da Contratante (Enap):

4.1.2.1. Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;

4.1.2.2. Permitir à Contratada o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;

4.1.2.3. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;

4.1.2.4. Emitir os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;

4.1.2.5. Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;

4.1.2.6. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Fundação de Apoio sobre a conclusão dos serviços;

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.2.7. Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994;

4.1.2.8. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 2010.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

5.1. Os empregados ou prestadores de serviços da Contratada que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a Contratante não terão vínculo empregatício algum com a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 536.167,03 (quinhentos e trinta e seis mil cento e sessenta e sete reais e três centavos)**, conforme descrito abaixo:

6.1.1. Desse montante, o valor de **R\$ 487.424,58 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (SEI nº 0498931) e da Planilha Financeira (SEI nº 0498195). Os custos relativos ao desenvolvimento das ações do projeto em si correspondem ao desenvolvimento e implementação dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem do Master of Public Policy (MPP) e do MBA em Gestão Pública EAD, considerando as especificidades de cada curso, incluindo a elaboração de design instrucional e de recursos pedagógicos, a fim de oferecer aos estudantes um espaço virtual propício à aprendizagem e compatível com a metodologia adotada.

6.1.2. O restante dos recursos caberá à FUNAPE num valor correspondente de **R\$ 48.742,46 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)** destinado ao ressarcimento de suas despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização de sua infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades do Projeto. A justificativa desse valor encontra-se na Proposta de Cooperação Técnico-Científica (SEI nºs 0503095 e 0503096), que contém o detalhamento das despesas operacionais da Fundação de Apoio para a execução do objeto do Contrato, espelhadas em planilha financeira.

6.2. Os recursos do projeto serão repassados à FUNAPE e movimentados em conta bancária específica, conforme Declaração de Dados Bancários (SEI nº 0502912).

6.3. O ressarcimento à Fundação, pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto, ocorrerá após a execução do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa:

7.1.1. Notas de Empenho: 2021NE400301, 2021NE400302 e 2021NE400303 (SEI nºs 0511556, 0511557 e 0511559);

7.1.2. Programa de Trabalho: 04.128.0032.20U9.0001 - Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos/Nacional;

7.1.3. Plano Orçamentário: 0009 - Especialização Para Servidores Públicos;

7.1.4. PTRES:168857;

a) Plano Interno: EB4GE;

a.1) Fonte: 0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente/Recursos Ordinários;

Valor: R\$ 71.913,10 (setenta e um mil novecentos e treze reais e dez centavos).

a.2) Fonte: 0350 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores/Recursos Próprios Não-Financeiros;

Valor: R\$ 385.974,00 (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais).

b) Plano Interno: EB4HE;

b.1) Fonte: 0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente/Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 78.279,94 (setenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

7.1.5. UGR: 110785 - DEX;

7.1.6. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Despesas Correntes/Outras despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE

9.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da Contratante. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da Contratante, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por

acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas elou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

11.1.1. advertência;

11.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

11.1.3. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

11.1.4. multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

11.1.5. multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O pagamento não será liberado enquanto a Contratada não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações Contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da Contratada, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº XX/2020, ratificada em XX/XX/XXX, ao Projeto Básico e ao Plano de Trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

Contratante	Contratada
<i>(Assinado eletronicamente)</i> Alana Regina Biagi Silva Lisboa Diretora de Gestão Interna da Enap	<i>(Assinado eletronicamente)</i> Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral Diretor Executivo - Funape
TESTEMUNHAS:	
<i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/09/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 28/09/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira, Testemunha**, em 28/09/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0508911** e o código CRC **7BBD68B7**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2021 | Edição: 183 | Seção: 3 | Página: 48

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2021 - UASG 114702 - ENAP/MP

Nº Processo: 04600.001716/2021-59.

Dispensa Nº 17/2021. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA.

Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE para apoio no desenvolvimento web e multimídia para os cursos de pós-graduação lato sensu: master of public policy (MMP) e MBA em gestão pública EAD, por meio da gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 24/09/2021 a 24/09/2023. Valor Total: R\$ 536.167,03. Data de Assinatura: 24/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/09/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.